



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 9:470—Fixa, em relação ao ano económico de 1939, em 0,085 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 1.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, a sair da verba da alínea d) do n.º 1) do mesmo artigo.

Portaria n.º 9:471—Dá nova redacção ao artigo 33.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:472—Substitue a portaria n.º 9:442, que abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 16.º, capítulo 2.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 9:470

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,085, relativamente ao ano económico de 1939, a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 29 de Fevereiro de 1940.—Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 23 de Fevereiro de 1940 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Dos serviços de engenharia» do n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 15.000\$, a sair da verba da alínea d) «Quadro dos serviços marítimos» do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 23 de Fevereiro de 1940.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 9:471

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, o artigo 33.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo referido decreto-lei, tenha a seguinte redacção:

Artigo 33.º Só poderão ser concedidas carreiras a entidades individuais ou colectivas com a necessária capacidade jurídica, e a respectiva exploração não poderá ser entregue, a qualquer título, a entidades diferentes dos concessionários.

§ único. Excepcionalmente poderá o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, autorizar que as carreiras concorrentes concedidas a empresas ferroviárias possam ser exploradas por contrato com empresas proprietárias de automóveis pesados, de preferência com empresas que já explorem quaisquer concessões no percurso para onde foi autorizada a carreira concorrente.

Os contratos deverão indicar concretamente os direitos e os deveres de cada uma das partes contratantes e serão submetidos à aprovação da Direcção Geral dos Serviços de Viação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 29 de Fevereiro de 1940.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.